

03/04/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 111.726 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : EZEQUIEL PEREIRA
PACTE.(S) : MARISA FERREIRA DA SILVA BARBOSA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS – PREJUÍZO. Ante a perda de objeto, cumpre declarar o prejuízo da impetração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em julgar prejudicada a impetração, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 3 de abril de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

03/04/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 111.726 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : EZEQUIEL PEREIRA
PACTE.(S) : MARISA FERREIRA DA SILVA BARBOSA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor Dr. Mário Henrique Ditticio:

A Defensoria Pública da União busca a aplicação da causa de diminuição de pena versada no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, na fração máxima – 2/3 –, ante condenação formalizada no processo nº 2007.60.06.000432-5 da Primeira Vara Federal da Sexta Subseção Judiciária de Naviraí/MS.

Consulta ao andamento processual, em 13 de março de 2018, revelou o integral cumprimento da sanção, com arquivamento definitivo do processo no dia 24 de abril de 2013.

O Ministério Público Federal opina pelo indeferimento da ordem.

Lancei visto no processo em 16 de março de 2018, liberando-o para ser examinado na Turma a partir de 3 de abril seguinte, isso objetivando a ciência da impetrante.

É o relatório.

03/04/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 111.726 MATO GROSSO DO SUL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Considerado o cumprimento integral do título condenatório, com arquivamento definitivo do processo em 24 de abril de 2013, julgo prejudicada a impetração, no que voltada ao exame da dosimetria da pena.

É como voto.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 111.726

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

PACTE.(S) : EZEQUIEL PEREIRA

PACTE.(S) : MARISA FERREIRA DA SILVA BARBOSA

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a impetração, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Alexandre de Moraes. Primeira Turma, 3.4.2018.

Presidência do Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma